

Relações internacionais no oriente médio: o Direito Internacional Humanitário no conflito da Faixa de Gaza

International relations in the middle east: International Humanitarian Law in the conflict in the Gaza Strip

DOI:10.34117/bjdv6n11-031

Recebimento dos originais:07/10/2020

Aceitação para publicação:03/11/2020

Eduardo Freitas Gorga

Mestrando do mestrado em Estudos Fronteiriços da UFMS
Endereço:Rua Domingos Sahib, 99 (Unidade III), Centro, Corumbá-MS, CEP 79300-130
E-mail:efg983@gmail.com

Elisa Pinheiro de Freitas

Pós-Doutora pela USP, Docente e pesquisadora da UFMS Campus Pantanal
Endereço: Rua Domingos Sahib, 99 (Unidade III), Centro, Corumbá-MS
CEP 79300-130
E-mail:elisa.freitas@ufms.br

Renata Cardoso Doyle Maia

Mestre em Estudos Fronteiriços pela UFMS
Endereço:Avenida Estudante José Julio de Souza, 2310/ 303, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES
CEP 29102-010
E-mail:renatadoyle@hotmail.com

Silvana do Valle Leone

Mestranda do mestrado em Estudos Fronteiriços da UFMS
Endereço:Rua Domingos Sahib, 99 (Unidade III), Centro, Corumbá-MS, CEP 79300-130
E-mail:silvanadovalleleone@hotmail

Larissa Bacelar Marques

Mestranda do mestrado em Estudos Fronteiriços da UFMS
Endereço:Rua Domingos Sahib, 99 (Unidade III), Centro, Corumbá-MS, CEP 79300-130
E-mail:larissa.bacellar@marinha.mil.br

Andreza Sumára Gomes dos Santos

Mestranda do mestrado em Educação da UFMS
Endereço:Rua Domingos Sahib, 99 (Unidade III), Centro, Corumbá-MS, CEP 79300-130
E-mail:andrezasumara@gmail.com

Lia Andrea Barbato Tafarel

Mestranda do mestrado em Educação da UFMS

Endereço: Rua Domingos Sahib, 99 (Unidade III), Centro, Corumbá-MS, CEP 79300-130

E-mail: liaandrea@hotmail.com

Helenita Gurgel do Amaral Valente

Oficial da Marinha do Brasil

Endereço: Rua Domingos Sahib, 99 (Unidade III), Centro, Corumbá-MS, CEP 79300-130

E-mail: helenita.gurgel@marinha.mil.br

Gracieli Sampaio Martinez

Oficial da Marinha do Brasil

Endereço: Rua Domingos Sahib, 99 (Unidade III), Centro, Corumbá-MS, CEP 79300-130

E-mail: gracieli@marinha.mil.br

RESUMO

Ao longo da história das relações internacionais, os conflitos armados continuam evoluindo paralelamente aos pensamentos e filosofias. Os Chefes de Estado na “corrida” por novos armamentos e tecnologias bélicas negligenciam, por vezes, as bem feitorias relativas ao bem estar dos seus povos. Fez-se fundamental, ainda no século passado, como forma de conter os excessos cometidos pelas partes em situações de combate, tipificar a guerra em legislação internacional. Este artigo aborda a intervenção do Direito Internacional Humanitário nos conflitos armados internacionais, ocorridos no Oriente Médio, por Israel contra a Faixa de Gaza. O seu objetivo geral é verificar os fatores históricos que motivaram os conflitos no Oriente Médio. Como objetivo específico visa verificar a ação da Organização das Nações Unidas como órgão internacional que possui a missão de manter a paz mundial. O resultado da pesquisa esclarece se Israel, à luz do Direito Humanitário, pode bombardear áreas civis, em Gaza, sob a alegação de constituírem alvos militares. E, ainda, se Israel mantém o controle do abastecimento de água, em Gaza, como tática de combate.

Palavras-chave: Relações Internacionais, Conflitos Armados, Direito Internacional Humanitário, Faixa de Gaza.

ABSTRACT

Throughout the history of international relations, armed conflicts continue to evolve in parallel with thoughts and philosophies. Heads of State in the “race” for new weapons and war technologies, sometimes, neglect the well-being of the well-being of their peoples. It was essential, even in the last century, as a way to contain the excesses committed by the parties in combat situations, to typify war in international law. This article addresses the intervention of international humanitarian law in Israel's international armed conflicts, in the Middle East, against the Gaza Strip. Its general objective is to verify the historical factors that motivated the conflicts in the Middle East. The specific objective is to verify the action of the United Nations as an international body whose mission is to maintain world peace. The result of the survey sheds light on whether Israel, under humanitarian law, can bomb civilian areas, in Gaza, on the grounds that they are military targets. Also, if Israel maintains control of the water supply in Gaza as a combat tactic.

Keywords: International Relations, Armed Conflicts, International Humanitarian Law, Gaza Strip, War crimes.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais é crescente a corrida armamentista, quando observamos os dados históricos evolutivos. As irregularidades para obtenção de armas são evidenciadas por paramilitares que lutam por uma causa própria e não medem consequências para atingir os seus objetivos. Desconhecem tratados e convenções. Desobedecem a leis e não possuem representantes oficiais junto a Organização das Nações Unidas (ONU). Por vezes empregam o fanatismo religioso para justificar atrocidades contra outros seres da mesma espécie, ou seja, humanos!

Segundo Hedley Bull, em *A Sociedade Anárquica – Um estudo da ordem na política mundial* (BULL, 2002, p. 3) o conflito entre árabes e Israel figura entre as principais questões substantivas da atualidade:

Diz-se frequentemente, às vezes de forma correta, que a perspectiva da ordem mundial depende da solução de certas questões substantivas da atualidade, como controlar as armas nucleares estratégicas, o nascimento da détente entre os Estados Unidos e a União Soviética, conter o conflito entre os árabes e Israel, escapar da depressão mundial, reformar o sistema monetário internacional, controlar o crescimento demográfico no mundo, ou ainda redistribuir o estoque mundial de alimentos.

O presente artigo visa abordar os conflitos armados ocorridos no Oriente Médio, ao final da primeira década do século XXI, com enfoque na área Faixa de Gaza, por meio da intervenção do Direito Internacional Humanitário (DIH) sob a luz do Direito de Haia e do Direito Genebra.

A intenção desta pesquisa é responder às seguintes questões: As violações da lei humanitária internacional podem constituir-se em crime de guerra na Faixa de Gaza? As investigações pelas violações da lei internacional são eficazes no local? Como os militares devem agir em uma guerra não só formada por combatentes, mas, também, de cidadãos desarmados?

As seguintes hipóteses são elencadas:

1 - As violações da lei humanitária internacional poderiam constituir em crime de guerra, o que poderia ter uma responsabilidade apenas individual. De outra forma, poderiam também os Comandantes militares serem responsabilizados, individualmente, por crimes de guerra em que ficassem isentos os Grandes Comandos.

2- As investigações pelas violações da lei internacional são confiáveis e transparentes. Por outro lado, poderiam atender os interesses políticos, não sendo fundamentadas nas legislações pertinentes.

3- Os militares deveriam agir em uma guerra não só formada por combatentes, em que os

soldados têm autorização para atacar, mas, também, de cidadãos desarmados como se todos fossem inimigos. Entretanto, os seus Comandantes deveriam pesar os Tratados Internacionais vigentes.

4- Os crimes de guerra ocorridos na faixa de Gaza deveriam ser punidos a luz dos Direitos de Haia e de Genebra. Ou, ainda, a ONU deveria verificar pontualmente cada possível crime de guerra, não necessariamente a luz dos tratados em questão.

Por fim, vale destacar que o artigo é de grande importância por buscar no passado histórico uma razão pela qual justifique a disputa do território em tela, bem como a evolução da intervenção da ONU na mesma área, no que tange as violações dos tratados e convenções vigentes.

2 DESENVOLVIMENTO

Ao longo das últimas décadas, o Oriente Médio, conforme Imagem 1, vivenciou as persistentes disputas de territórios (Israel, Líbano e Palestina), testemunhou a entrada das forças de coalizão no Iraque e observou as ameaças do projeto nuclear do Irã.

Na última década, mais de 170 mil judeus viviam em assentamentos nos territórios ocupados por Israel, na Cisjordânia e na Faixa de Gaza, conforme Imagem 2. O Primeiro Ministro de Israel afirmou querer manter os assentamentos sob a soberania Israelense. Os palestinos pretendiam que os assentados deveriam deixar as áreas ocupadas.

Imagem 1 - Oriente Médio



Fonte: *Wikipedia*¹

Imagem 2 - Faixa de Gaza



Fonte: *Google*²

¹. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A9dio_Oriente#/media/Ficheiro:Mid_dle_East_\(ortho_graphic_projection\).svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A9dio_Oriente#/media/Ficheiro:Mid_dle_East_(ortho_graphic_projection).svg). Acesso em: 1º de setembro de 2019.

². Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Faixa+de+Gaza/@31.035371,35.0823162,7z/data=!4m5!3m4!1s0x14fd844104b258a9:0xfddcb14b194be8e7!8m2!3d31.3546763!4d34.3088255>. Acesso em: 1º de setembro de 2019.

Segundo Morgenthau, em a Política entre as nações (MORGENTHAU, 2003, p. 191):

As reivindicações de autodeterminação palestina devem ser vistas no contexto da oposição contínua que a maioria dos árabes faz à existência não só do Estado de Israel, como dos assentamentos judeus no interior do território da Palestina.

A autoridade Nacional Palestina buscava uma Palestina independente, com poderes soberanos, incluindo Jerusalém Oriental e a Faixa de Gaza. Os grupos formados por fanáticos religiosos, as Forças Armadas regulares, os inocentes civis são alguns dos protagonistas dessa história que desde a antiguidade foi marcada por conflitos, onde os menos fortes belicamente sofreram as consequências do desrespeito da legislação internacional humanitária.

2.1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Acredita-se que o povo judeu tenha origem em grupo nômades habitantes da Mesopotâmia (atual Iraque e Kuwait) que teriam rumado para a região da Palestina por volta de 2000 a.C.. No fim do século XVII a.C., os judeus migraram para o Egito onde foram feitos de escravos. Após retornarem do cativeiro, as tribos judaicas reconquistaram a Palestina e se unificaram sob o comando de Saul, por volta de 1029 a.C.. Na sequência, Davi o sucedeu, entorno de 1000 a.C. e expandiu o território.

Expulsos de seus territórios os judeus dispersaram-se pelo mundo, no segundo momento da diáspora judaica, o primeiro se dera com a invasão de Jerusalém, em 586 a.C. pelo imperador babilônio Nabucodonosor. Em 636 a.C., os árabes ocuparam a Palestina e converteram a maioria dos habitantes ao islamismo. Desse modo, após sucessivas invasões, a região foi incorporada ao Império Turco-Otomano.

Raymond Aron aborda as disputas territoriais na região, conforme segue:

Os muçulmanos fugiram da Palestina (com a esperança de poder retornar) no Início da guerra que os israelenses chamaram "de libertação": Uma população substituiu outra, num mesmo espaço. Esses acontecimentos ilustram o fato de que, neste século, a terra não deixou de constituir motivo de disputa entre as coletividades. (ARON, 2002, p. 254)

Vale destacar que para refazer a unidade cristã abalada do Oriente, no período compreendido entre 1095 e 1270, o papado investiu em expedições militares, denominadas cruzadas. Elas tiveram o objetivo de propagar o cristianismo, combater os muçulmanos e cristianizar territórios da Ásia Menor (atual Turquia) e da Palestina.

É evidente que diante deste quadro histórico evolutivo as divergências e conflitos não

diminuíram, pelo contrário. Com o passar dos séculos, a modernização bélica, impôs armas de destruição em larga escala, fruto da especialização das Forças Armadas como meio não diplomático de resolução dos conflitos políticos.

Para Hedley Bull, “[...] No caso de conflitos entre estados não nucleares, a guerra e a ameaça de guerra continuam a ter um papel político, como o demonstraram as guerras entre Israel e os seus vizinhos, em 1948, 1956, 1967 e 1973; [...]” (BULL, 2002, p. 217).

Assim sendo, no século XX, destacaram-se os seguintes fatos na região foco do estudo:

a. Em 1947, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou um plano de partilha para a Palestina, criando na região um Estado Palestino e um estado Judeu;

b. Em 1949, foi proclamado o estado de Israel, conforme Imagem 3. Antes da imigração judaica em massa, a partir do século XIX, a Palestina era habitada predominantemente por árabes mulçumanos. O conflito entre as duas comunidades gerou a guerra em 1948, culminando na criação de Israel. O país foi atacado pelos Estados árabes vizinhos, mas saiu vencedor e ampliou o seu território;

c. Em 1949 terminou luta e o acordo com a Síria foi firmado em 20 de julho. A Síria retirou suas tropas da maior parte dos territórios que controlava, a oeste da fronteira internacional, que se converteu em zona desmilitarizada;

d. Em 1967, ocorreu a Guerra dos Seis Dias entre Israel e seus vizinhos árabes (Síria, Egito, Jordânia e Iraque, apoiados pelo Kuwait, Arábia Saudita, Argélia e Sudão) entre 5 e 10 de junho de 1967, tendo sido a mais consistente resposta árabe à fundação do Estado de Israel;

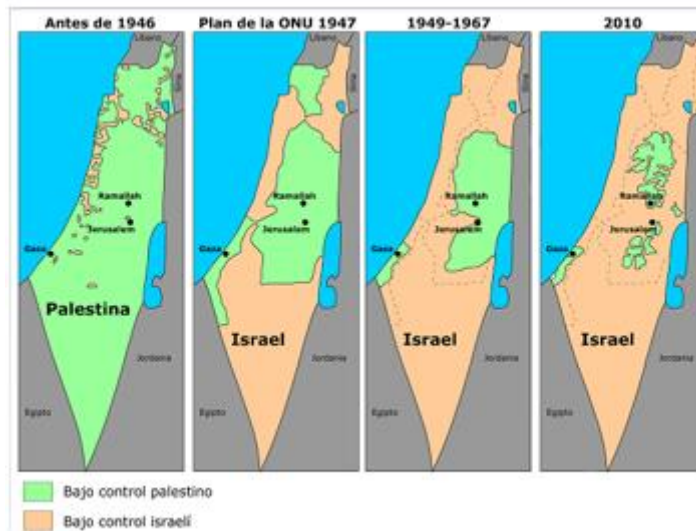
e. Em 1973, deu-se guerra do perdão, Guerra do Yom Kippur, também conhecida como Guerra Árabe-Israelense, Guerra do Ramadã ou ainda Quarta Guerra Árabe-Israelense, que foi um conflito militar ocorrido de 6 de outubro até 26 de outubro de 1973;

f. Em 1979, por meio de acordo, foi devolvida a Península do Sinai ao Egito;

g. Em 1987, os palestinos deflagraram a Intifada nos territórios ocupados por Israel; e

h. Em 1993, nos Estados Unidos da América (EUA), Israel e a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) firmaram um acordo de paz para a criação de Estado Palestino na Faixa de Gaza e grande parte da Cisjordânia. Por conseguinte, os ressentimentos do passado afloraram o radicalismo de ambas as partes e, novamente, apareceram divergências.

Imagem 3 - Plano de partilha da ONU



Fonte: Blogspot³

Vale destacar que os supracitados conflitos nunca tiveram um acordo de paz, conforme segue:

No Oriente Próximo, Israel e os países árabes entraram em luta quatro vezes, em 1948, 1956, 1967 e 1973 (sem contar a guerra de atrito de 1970), guerras que terminaram sempre com acordos de cessação de fogo, nunca com um tratado de paz. (ARON, 2002, p. 31)

2.2 ASPECTOS RELIGIOSOS

Tão relevante quanto o entendimento da evolução histórica dos conflitos, nessa região, é compreender o fanatismo religioso.

Os palestinos são majoritariamente muçulmanos, com uma minoria de cristãos (cerca de 2%). A religião predominante no Oriente Médio é o islamismo, caracterizada pela adoração de Alá. A população segue os ensinamentos do profeta Maomé, registrados no Alcorão, o livro sagrado. Para os muçulmanos, Meca é uma cidade sagrada, localizada na Arábia Saudita.

Além disso, cabe salientar Jerusalém. Esta é uma cidade considerada sagrada por três religiões: o judaísmo, o cristianismo e o islamismo. A porção oriental, que inclui a cidade velha, é reivindicada por Israel e pelos palestinos, sendo motivadora de conflitos, ainda que seja uma cidade sagrada e religiosa.

³ Disponível em: <http://3.bp.blogspot.com/-iXnJYW9jtpo/U9BCcDmpvQI/AAAAAAAAAACy/kkwV7AqAxh8/s1600/mapa.png>. Acesso em: 02 de setembro de 2019.

2.3 UMA VISÃO ECONÔMICA

A intenção desta apreciação, sobre o Oriente Médio, não é esgotar o assunto, mas acima de tudo fazer uma ambientação sobre o que envolve a Questão Palestina, no tocante as suas influências não só históricas e religiosas.

Do exposto, quanto ao viés econômico, torna-se importante frisar que o petróleo é uma riqueza estranha ao Oriente Médio como um todo, pois seu domínio limita-se às mãos de seletas elites. O cidadão comum não é beneficiado com os lucros obtidos pelos governantes relativos a exploração petrolífera. Suas nações, por vezes ricas, possuem população miserável, sendo uma repercussão da má distribuição de renda.

A atividade econômica tradicional na região é o pastoreio nômade. Na maioria dos países a agricultura é um pouco desenvolvida, fato que se relaciona ao clima árido. Com isso, destacam-se as criações de carneiros, cabras e camelos em áreas desérticas.

Na planície mesopotâmica, também conhecida como “crescente fértil”, conforme Imagem 4, cultivam-se frutas, arroz, trigo e cana-de-açúcar, utilizando a técnica de irrigação. Em tal região, a atividade industrial não é forte. Entretanto, Israel é uma exceção sendo uma nação muito industrializada e com agricultura forte e desenvolvida. Por oportuno, cita-se que, apesar das disputas na esfera política, existe também a geração de empregos por parte de israelenses aos palestinos.

Imagem 4 – O Crescente Fértil



Fonte: Grupo Escolar⁴

A ajuda financeira dos EUA aos judeus, na diáspora, tornou Israel uma população de elevado nível educacional, contribuindo para o surgimento da economia mais desenvolvida do Oriente Médio. Com tecnologia avançada, os israelenses introduzem uma agricultura moderna nas terras áridas do seu país. Contam com uma indústria de ponta em informática, além de um poderoso arsenal de guerra.

⁴. Disponível em: <https://www.grupoescolar.com/a/b/crescente-fertil-BD.jpg>. Acesso em: 03 de setembro de 2019.

2.4 OUTROS DADOS JULGADOS ÚTEIS

O Oriente Médio é um termo que se refere a área geográfica ao leste e do sul do Mar Mediterrâneo, que estende-se até o Golfo Pérsico. Encontra-se sobre uma dobra tectônica, com uma expressiva reserva de petróleo, que representa 60% das reservas mundiais.

O clima predominante no Oriente Médio é o seco (desértico). Os maiores e mais importantes rios são Tigre e o Eufrates, região muito fértil para a agricultura e berço da civilização mesopotâmica.

Foco do estudo, localizado no encontro da África com a Ásia, Israel possui enormes contrastes geográficos em seu território: praias na costa do mar Mediterrâneo, picos nevados no extremo norte, vales verdes nos arredores do mar da Galileia, um grande deserto no sul e o mar Morto no leste.

Em consequência da exigência climática regional, ao longo do século atual, e em âmbito mundial, estará a disputa pela água potável, pelos poços artesianos, pelos lençóis freáticos, que também caracterizam uma das necessidades permanentes dos civis inocentes em Gaza. Especula-se que ocorrerão muitas guerras e conflitos por posses de água em torno do planeta, possibilitando que no Oriente Médio o supracitado recurso natural tenha tanta importância quanto as suas ricas reservas de petróleo.

2.5 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Quando o assunto é Direito Internacional Humanitário torna-se imprescindível tratar-se sobre a atuação da ONU. Tal órgão internacional foi criado em 24 de outubro de 1945, após a Segunda Guerra Mundial. Sua missão precípua é manter a paz e a segurança internacional, bem como desenvolver a cooperação entre os povos. Além disso, a ONU busca solucionar os problemas sociais, humanitários, culturais e econômicos, promovendo o respeito às liberdades fundamentais e aos direitos humanos.

Dentre os órgãos da ONU, cabe destacar:

a. Assembleia Geral: órgão deliberativo que tem como funções principais tratar questões que atinjam diretamente a paz ao redor do mundo. Apesar da ONU ser composta por 192 Estados membros, apenas cinco países possuem assento permanente no Conselho, são eles: EUA, Rússia, Reino Unido, França e China. Além de comporem o conselho permanente, esses países possuem direito a veto sobre questões de segurança. Além dos países com assento permanente, a Assembleia Geral indica dez membros para comporem os assentos rotativos por um período de dois anos;

b. Conselho de Segurança: único órgão da ONU cujas decisões são compulsórias para outros países. Seu principal objetivo é manter a paz, analisar e discutir problemas que ameacem a segurança ao redor do mundo e procurar soluções para conflitos;

c. Conselho Econômico e Social: atua na coordenação dos trabalhos voltados ao desenvolvimento econômico e social das nações;

d. Corte Internacional de Justiça: também chamado de Tribunal de Haia, trata-se do órgão jurídico da ONU. A corte internacional tem o poder de decisão sobre litígios internacionais, inclusive aqueles que envolvam Estados não membros; e

e. Conselho de Tutela: Seu objetivo era ajudar os territórios sob tutela da ONU a se organizarem como Estados independentes. Sua extinção se deu em 1994, três anos após Palau, o último território sob tutela da ONU, tornar-se soberano.

As violações graves ao DIH são consideradas crimes de guerra e cabe, primeiramente, aos Estados a obrigação de julgar e processar esses criminosos internacionais. Dessa maneira, dentre os órgãos supracitados, o Conselho de Segurança da ONU possui grande importância quando o assunto refere-se aos conflitos entre nações.

2.6 A SUPERVISÃO DO DIH

O sistema de supervisão do DIH consiste em órgãos estabelecidos pela Carta das ONU, por meio dos seus principais tratados de DIH. O principal órgão baseado na Carta das ONU é a Comissão de Direitos Humanos e a Subcomissão sobre a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos.

A Comissão supracitada, ao longo das últimas décadas, também estabeleceu “procedimentos especiais”, isto é, a designação de relatores especiais, por temas ou por países, e grupos de trabalho que, dentro do âmbito de suas competências, devem supervisionar situações de abusos contra os direitos humanos, bem como apresentar relatórios a respeito.

Nos principais tratados de DIH também se estipula a constituição de comitês de especialistas independentes para supervisionar as suas aplicações, evidenciando responsabilidade fundamental a respeito da proteção e promoção dos direitos humanos. Assim, é reforçada a efetividade dos mecanismos de direitos humanos da ONU, visando coordenar as atividades de promoção e proteção dos direitos humanos em todo o sistema da ONU. Desse modo, fomenta promover e proteger os direitos humanos, em âmbito mundial, além de difundir os instrumentos e documentos informativos de direitos humanos.

2.7 O COMITE INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV)

O CICV é uma organização humanitária, independente e neutra, que se esforça em proporcionar proteção e assistência às vítimas da guerra e de outras situações de violência.

Quando se cogita sobre DIH logo surge a referência do CICV, concebido para os períodos de guerra. Esta instituição tem como base as próprias convenções de Genebra de 1949, e sua missão é essencialmente humanitária, zelando pelas normas protetivas que reagem os conflitos armados.

Criado em 1863, o CICV é a origem do movimento internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que também é formado pela federação internacional das sociedades da Cruz Vermelha. Tal movimento tem por missão prevenir e amenizar o sofrimento humano.

No seu constante diálogo com os Estados, o CICV insiste continuamente no seu caráter neutro e independente. Somente sendo assim, livre para atuar de forma independente em relação a qualquer governo ou a qualquer outra autoridade, a organização tem condições atender aos interesses das vítimas dos conflitos, que constituem o centro da sua missão humanitária.

2.8 AS DISPUTAS ENTRE ISRAELENSES E PALESTINOS EM GAZA

O clima eternamente seco do Oriente Médio tem inspirado há muitas disputas pela água. Na longa lista de conflitos entre Israelenses e Palestinos a água tem sido uma das principais razões, desde a guerra dos seis dias em 1967. Dessa forma, relatórios dos órgãos de segurança e cooperação internacionais revelam a intensificação das disputas, por meio de registros, conforme segue:

Na atualidade, dentre outros abusos, verifica-se que até o final de 2015 mais de seis mil Palestinos estavam em prisões Israelenses, sendo o maior registro desde 2010, e mais crianças estavam detidas, cerca de quatrocentas, do que o último recorde, em 2008. O total de mortos e feridos palestinos na Cisjordânia por forças de segurança de Israel foi o maior desde 2005. Em 2015, também ocorreram muitos ataques a Israelenses, e as respostas das autoridades do país ocorreram através do uso excessivo de força. O deslocamento de pessoas também permaneceu uma preocupação importante. Embora nenhum novo deslocamento tenha ocorrido na Faixa de Gaza, pelo menos 70 mil palestinos permanecem deslocados e vivem em condições difíceis, após a destruição de suas casas durante a intensificação das hostilidades em 2014. Na Cisjordânia, o deslocamento de pessoas devido à demolição de residências diminuiu em 2015, mas, em seguida, subiu dramaticamente nos primeiros quatro meses de 2016, com mais estruturas destruídas e mais palestinos deslocados do que os números registrados em anos anteriores. Entre 2015 e 2016, o número de pessoas e bens autorizados a sair da Faixa de Gaza por Israel continuou, todavia o longo bloqueio de nove anos prejudica os meios de vida e impede a realização de uma ampla variedade de direitos humanos.

Para Hedley Bull, “[...] se existe hoje um equilíbrio entre Israel e seus vizinhos árabes, por exemplo, esse equilíbrio é devido ao papel desempenhado na região pelas grandes potências externas [...]” (BULL, 2002, p. 135).

Do exposto, infere-se que ocorre o aumento das restrições às intervenções humanitárias. Com isso, agentes humanitários enfrentam cada vez mais dificuldades em dar assistência aos palestinos necessitados, deixando mais obstruído o acesso a Gaza, pelas autoridades israelenses.

Portanto, a situação requer da ONU que o território ocupado da Palestina seja mais respeitado com fundamento no Direito Internacional, além de esforços mais concretos para responsabilizar quem o viola, no caso concreto, Israel.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas que ao DIH não cabe julgar quem tem a melhor causa no conflito ou quem tem as razões mais justas. Simplesmente, deve ser respeitado pelas partes beligerantes, sem qualquer discriminação, independente das razões ou dos motivos que levaram ao conflito armado. Tratando-se das investigações pelas violações graves da legislação internacional humanitária, na área de Gaza, constata-se a carência da atuação dos organismos internacionais. Assim sendo, permanece sendo um dos maiores desafios do Direito Internacional, por meio do emprego da ONU.

Conforme visto ao longo do desenvolvimento deste trabalho, as violações graves da lei humanitária internacional, ou seja, das Convenções de Genebra e do Direito de Haia, constituem os crimes de guerra. Desse modo, existiu a alegação de Israel, na tentativa de justificar suas ações, de que os integrantes do *Hamas* atuavam disfarçados entre a população civil, utilizando os inocentes como escudos e realizando ataques indiscriminados e atentados contra a população israelense. Do exposto, o fato de simular a condição da pessoa civil, não combatente, constitui perfídia, que é proibida pelo DIH. Com isso, são injustificáveis os ataques de Israel, sendo nação signatária da legislação humanitária internacional.

Ademais, a presença no seio da população civil de pessoas isoladas que não correspondam à definição de pessoa civil, não priva essa população da sua qualidade. De fato, os comandantes deveriam pesar os Tratados Internacionais, com atenção para a violação e o abuso contra a integridade de civis palestinos, ainda que colocassem em risco a vida dos seus combatentes.

Após esse estudo, também foi evidenciado que a legislação humanitária necessita ser mais vivenciada em Gaza. Os crimes de guerra ocorridos deveriam ser julgados a luz dos Direitos de Haia e de Genebra, sendo apontadas as violações graves do DIH, conforme já citadas. A ONU, por meio do seu Conselho de Segurança, interviu diretamente nas ações para rechaçar a continuidade das

hostilidades nessa região do Oriente Médio. O trabalho de assistência humanitária realizado pelo CICV caracteriza a importância do apoio internacional, não só buscando responsáveis pelas hostilidades, o que é função da ONU, mas também ajudando a reconstruir a dignidade da população desfavorecida e prejudicada com o fechamento imposto por Israel.

Além do fechamento supracitado, historicamente existiram disputas pelos lençóis freáticos da região, além de outros bens naturais. Os imensos desertos e a escassez dessa necessidade básica do ser humano, visando as gerações futuras, também constituiu fator motivador para as hostilidades no local. O controle do abastecimento de água por Israel, em Gaza, insinua uma possível tática de guerra para enfraquecer a atuação dos supostos paramilitares que atuam disfarçados entre os inocentes palestinos. Contudo, o CICV atua para auxiliar no apoio aos civis, com seu respeito e credibilidade na região em questão.

Por fim, enfatiza-se que este artigo foi de grande valia por buscar no passado uma motivação para justificar a disputa da área da Faixa de Gaza, bem como a evolução da intervenção do DIH no local, por meio da ONU e do CICV, inibindo as graves violações dos tratados e convenções vigentes da nação favorecida, soberana e conhecedora das tais tipificações do DIH, ou seja, Israel.

REFERÊNCIAS

- ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2003.
- BOUCAULT, Carlos Eduardo de A.; ARAUJO, Nadia de. *Os direitos humanos e o direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- BULL, Hedley. *A Sociedade Anárquica – Um estudo da ordem na política mundial*. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2002.
- GOMES, Maria Paulina. *Curso de direito militar: metodologia da pesquisa jurídica*. Rio de Janeiro: Fundação Trompowsky, 2008.
- MELLO, Celso D. de A. *Direitos Humanos e Conflitos Armados*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- MORGENTHAU, Hans J. *A política entre as nações – A luta pelo poder e pela paz*. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2003.
- Normas Fundamentais das Convenções de Genebra e de seus protocolos adicionais. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Genebra, 1983.
- PALMA, Najla N. *Direito Internacional Humanitário e Direito Penal Internacional*. Rio de Janeiro: Fundação Trompowsky, 2008.
- SMINARSKY, Christophe. *Introdução ao Direito Internacional Humanitário*. Brasília, 1988.